

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 115/2017**

**Processo Administrativo nº 3457/2017**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** J.C Barbieri & Cia Ltda- EPP

**Objeto:** Fornecimento de equipamentos de informática para Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Jd. Marília e do bairro Cecap.

**Referente:** Pregão Presencial nº 27/2017

**Valor Total:** R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)

**Vigência:** 20(vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho** brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **J.C Barbieri & Cia Ltda- EPP**, sediada a Avenida Doutor Fabricio Vampre Nº 488 - Jardim Piratininga - CEP: 13484-339 Telefone (19)3441-7288, na cidade de Limeira/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 00.548.120/0001-28 e Inscrição Estadual nº 417.129.370.110, neste ato representada pelo Sr. **Júlio César Barbieri**, Brasileiro, casado, sócio gerente, portador do RG nº 8.086.814-9 e do CPF nº 775.125.888-87, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de informática para Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Jd. Marília e do bairro Cecap, conforme especificações e quantidades relacionadas, **anexo ao contrato**, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Qtde.	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	01 Unid.	Leitor de código de barra	Bermatech	R\$288,00	R\$288,00

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sra. **Silvana Garcia**, Encarregado Cadastro, portador do RG n.º 11.069.280-9 e do CPF n.º 984.525.928-68.

**DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 27/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



1

## **DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula terceira**

**3.1.** Prazo de entrega e vigência será de até 20(vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** O Município de Salto pagará à Contratada o valor global de **R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)**, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após ser devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**4.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente da contratada, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

**4.4.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.5.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 27/2017 e Contrato Administrativo n.º 115/2017.

**4.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.08.06.449052.10.301.0205.2.050.05.300075 (ficha 597), da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

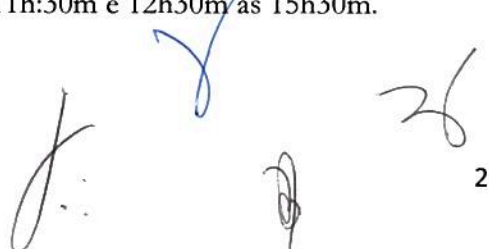
## **DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde ao funcionário responsável pela área de suprimentos, Sra. **Silvana Garcia**.

**6.2.** As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Jardim Estação – Fone (11) 4028-2587 Salto/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 07:00h às 11h:30m e 12h30m às 15h30m.



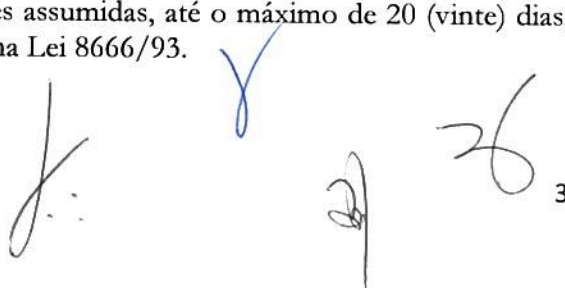
2

- 6.3. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.
- 6.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.
- 6.5. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- 6.6. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Município de Salto, em estrita observância das especificações do **Anexo I** e da proposta, acompanhado da respectiva Nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca fabricante, tipo, procedência.
- 6.7. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 6.8. Caso após o recebimento dos produtos seja encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil.
- 6.9. Havendo necessidade de remoção do produto para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do produto.
- 6.10. A Contratada deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima:**

- 7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



3

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava:**

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos do Município de Salto, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



4

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 27/2017.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

8.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.


#### **DO FORO**

##### **Cláusula Nona:**

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 04 de setembro de 2017.



**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde



**J.C Barbieri & Cia Ltda - EPP**  
Contratada

Testemunhas:



1- Zilmar Bassos Candido



2 - Michelle Caparros P. de Oliveira

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** J.C BARBIERI & CIA LTDA - EPP

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 115/2017

**OBJETO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO JD. MARILIA E DO BAIRRO CECAP.**

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 4 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Flávio Francisco Vitale Filho / Secretário de Saúde

**e-mail institucional:** flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

**e-mail pessoal:** flaviovitale.dr@uol.com.br

**Assinatura** \_\_\_\_\_



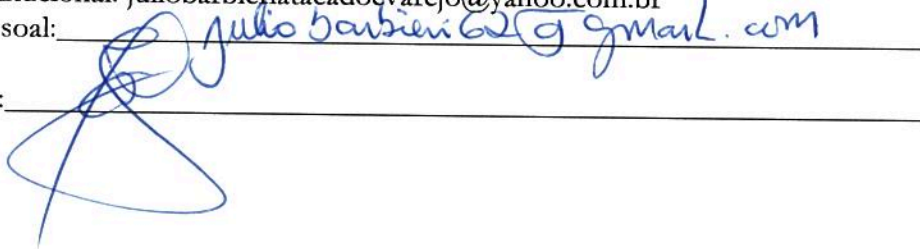
**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Júlio César Barbieri/Sócio Gerente

**E-mail institucional:** juliobarbieriatacadoevarejo@yahoo.com.br

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS ITENS (EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES)**

**ITEM 1 – COMPUTADOR:** Computador de excelente qualidade; processador com no mínimo 6MB de memória cache e velocidade de no mínimo 2,4 GHz, com 2 núcleos e 4 threads; placa mãe com suporte à memória DDR3 1600 Mhz, 4 canais de memória, saída multi-VGA, portas HDMI/DVI-D/RGB/Display Port 8 portas USB, 4 portas SATA 3.0 Gb/s, 2 portas 6.0 Gb/s, 1 porta e-SATA, 1 porta paralela, áudio (canal traseiro + canal frontal) 6 & 2 , LAN embarcada Intel GigLAN 10/100/1000, 1 porta PS2 híbrida, o equipamento deve possuir capacidade de expansão para no mínimo 16 GB; memória de 4 GB (1x4 GB) DDR3 1600Mhz; disco rígido de no mínimo 500 GB a 750 GB SATA 3.0 Gb/s; alimentação própria para rede elétrica 110-220V/60Hz, chaveamento manual ou automático, no mínimo 300 Watts, possuir PFC (Power Factor Correction) ativo; Kit gabinete + mouse óptico + teclado padrão ABNT2 + mousepad; gravador e leitor de DVD/RW; monitor de no mínimo 18,5” LED, tensão 100-240V; estabilizador com potência mínima de 430VA, miniprocessado com 8 estágios de regulação, bivolt, saída 115V, estabilizar com 6 tomadas padrão NBR 14136, porta fusível externo com unidade reserva, proteção contra sobrecarga, antissurto, subtensão e sobretensão de saída, deve atender todas as exigências do INMETRO e ABNT NBR 14373. Windows 7 PRO (64 bits) ou superior, pacote Office básico (Word, Excel, Power Point). Garantia de no mínimo 01 ano, deve acompanhar cabo de força e demais acessórios para o perfeito funcionamento do computador.

Quantidade: 04 unidades.

**ITEM 2 – LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS:** Leitor de código de barras do tipo manual, feixe de luz bidirecional, fonte de luz a laser 650nm, velocidade de leitura 100 P/S, interface USB, garantia mínima de 12 meses.

Quantidade: 01 unidade.

**ITEM 3 – NO BREAK:** No-break, bivolt automático (entrada 220V~ e saída 115V), com porta fusível externo e unidade reserva, potência de 1 kVA; filtro de linha, estabilizador interno com 4 estágios de regulação, bateria interna selada, sistema para evitar o consumo desnecessário da carga da bateria para preservar sua vida útil, autodiagnóstico de bateria com informações para substituição da bateria, recarga automática das baterias mesmo com o no break desligado, recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga, led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do no break – modo rede, alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria; botão L/D temporizado com função para desabilitar o alarme sonoro; 06 (seis) tomadas padrão NBR 14136. Garantia mínima de 12 meses.

Quantidade: 04 unidades.

